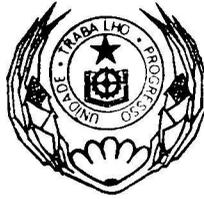


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -- 44\$00

*Toda a correspondência que oficial, que relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada # serão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos do verbo conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 32/81:

Introduz alterações no quadro de pessoal dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 33/81:

Autoriza o Ministro da Economia e das Finanças a promover a constituição de uma sociedade anónima de economia mista entre o Estado e pessoas colectivas nacionais e singulares, cujo objecto social será a indústria de bolachas e massas alimentícios.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 18/81:

Aprova os orçamentos dos Municípios do Porto Novo e do Paúl.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 19/81:

Aprova os estatutos do Sport Clube Atlético e Solpontense Futebol Clube.

### MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

Despachos:

Delegando nos directores-gerais de construção Civil, de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, das Obras Públicas e director regional das Obras Públicas de Barlavento competência para a resolução de determinados assuntos.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/81

de 4 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços dos Correios e Telecomunicações é aumentado dos seguintes lugares:

Pessoal administrativo:

5 Aspirantes ... .. S

Pessoal de comutação, rádio, comunicações, energia e linhas:

1 Chefe de serviço de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes ... E, F, G

Pessoal de exploração:

2 Agentes de 2.ª classe de exploração ... .. J

Art. 2.º No mesmo quadro são extintos 2 lugares de terceiros oficiais.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 17 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o —  
Decreto n.º 33/81  
de 4 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Economia e das Finanças autorizado a promover a constituição de uma sociedade anónima de economia mista entre o Estado e pessoas colectivas e singulares nacionais, cujo objecto social será a indústria de bolachas e massas alimentícias.

Art. 2.º A sede social da empresa será na cidade do Mindelo.

Art. 3.º O capital social inicial será de vinte e cinco milhões de escudos, divididos em vinte e cinco mil acções de valor nominal de mil escudos cada.

Art. 4.º O Estado subscreverá inicialmente 20% do capital social, podendo aumentar a sua participação na sociedade, mediante deliberação do Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 18 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 18/81  
de 4 de Abril

Convindo confirmar os orçamentos dos Municípios do Porto Novo e do Paúl devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º São confirmados os orçamentos dos Municípios do Porto Novo e do Paúl para o ano económico de 1981, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte integrante desta portaria:

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro do ano em curso.

Ministério do Interior, 4 de Abril de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Mapa das receitas e despesas dos Municípios do Porto Novo e Paúl para o ano económico de 1981, a que se refere a portaria n.º 18/81, de 4 de Abril

Designação	Município de	
	Porto Novo	Paúl
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>		
<i>Recettas correntes</i>		
1 — Impostos directos...	249 000\$00	160 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas.	55 800\$00	479 400\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades...	103 600\$00	179 800\$00
4 — Rendimento de propriedades...	—\$—	3 000\$00
5 — Transferências correntes...	1 063 590\$00	514 200\$00
6 — Venda de bens duradouros.	—\$—	20\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros...	922 840\$00	293 700\$00
8 — Outras receitas correntes...	1 115 500\$00	480 500\$00
<i>Recettas de capital</i>		
9 — Venda de bens de investimento...	72 600\$00	2 000\$00
10 — Transferência de capital...	1 260\$00	500\$00
13 — Outras receitas de capital.	100\$00	100\$00
14 — Reposições...	1 100\$00	100\$00
Soma das receitas correntes e de capital e reposições...	3 586 390\$00	2 131 320\$00
15 — Contas de ordem...	1 000\$00	20 000\$00
Totais das receitas ordinárias...	3 586 390\$00	2 151 320\$00
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>		
Serviços gerais...	2 291 660\$00	2 039 400\$00
Serviços de abastecimento de água...	325 200\$00	—\$—
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica...	786 910\$00	—\$—
Serviços de urbanização e obras	120 000\$00	—\$—
Despesas comuns...	61 200\$00	91 920\$00
Soma...	3 586 390\$00	2 131 320\$00
Contas de ordem...	1 000\$00	20 000\$00
Total das despesas ordinárias...	3 586 390\$00	2 151 320\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 19/81  
de 4 de Abril

Tendo sido submetidos à aprovação deste Ministério, os Estatutos do Sport Clube Atlético e Solpontense Fute-

bol Clube, com sedes nas vilas da Ribeira Brava e Ponta do Sol, respectivamente;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

São aprovados para todos os efeitos legais, os Estatutos das agremiações desportivas, recreativas e culturais, denominadas Sport Clube Atlético e Solpontense Futebol Clube, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

## SPORT CLUBE ATLÉTICO

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É criada uma agremiação desportiva denominada Sport Clube Atlético, com sede na vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau. Ela rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º — 1. O Sport Clube Atlético, adiante designado por S.C.A. constitui-se por tempo indeterminado e tem por fim promover e fomentar a prática desportiva e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus sócios.

2. No exercício das suas atribuições o S.C.A. pode:

- Organizar provas desportivas;
- Organizar actividades culturais e recreativas;
- Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

Art. 3.º — 1. Constituem fundos do clube:

- As jóias e quotização mensal dos sócios;
- As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- O produto da alienação de bens próprios;
- Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- As contrapartidas decorrentes na sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- O mais que lhe for consignado por lei e ou regulamentos.

2. Os fundos sociais ficam à guarda e responsabilidade da Direcção.

#### CAPÍTULO II

##### SECÇÃO I

##### Dos sócios e suas categorias

Art. 4.º — 1. Podem ser sócios do S.C.A. os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 6 anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócio, menores de 16 anos de idade, deverão igualmente, ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 5.º — 1. Os sócios classificam-se em:

2. Sócios fundadores: os que subscrevem os presentes estatutos;

3. Sócios ordinários: os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;

4. Sócios honorários: os que contribuirem dedicadamente para a expansão do S.C.A. e para o desenvolvimento do nível desportivo, recreativo e cultural, no âmbito regional ou nacional.

Art. 6.º Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração de qualidade de sócio honorário.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- Utilizar, nos termos do regulamento interno as instalações e bens do clube;
- Propor conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou mais sócios;
- Assistir e votar nas assembleias gerais.

2. O disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, não se aplica aos sócios menores de 16 anos de idade, que que poderão, no entanto, assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

#### SECÇÃO III

##### Dos deveres dos sócios

Art. 8.º — 1. São deveres comuns a todos os sócios designadamente:

- Pagar pontual e regularmente a jóia e as quotas, sendo estas mensais;
- Desempenhar gratuitamente e com zelo, qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo atendível de escusa;
- Cumprir e respeitar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como os regulamentos internos;
- Respeitar e dignificar a colectividade, procedendo sempre com educação e civismo, em representação da mesma;
- Conservar e defender o património do clube;
- Indemnizar o clube de qualquer dano ou prejuízo que lhe hajam causado, por si, por pessoas de sua família ou por outrem que esteja sob a sua responsabilidade;
- Abster-se de quaisquer discussões de carácter político ou religioso, dentro das instalações do clube;
- Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- Contribuir para o progresso e bom nome do clube.

2. As jóias e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Das penalidades

Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer das posições estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º ao sócio que:

- a) Desantender, por reincidência, as observações feitas pela Direcção;
- b) Promover tumultos nas assembleias gerais, ou por uso e costume, perturbar a boa ordem das sessões;
- c) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral, quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução do clube.

Art. 12.º — 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez, as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.

Art. 13.º — 1. Será aplicada a pena da alínea d) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá voltar a fazer parte do clube.

Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea d) à Assembleia Geral, sob proposta daquela que a justificará.

Art. 15.º — 1. Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que respeita.

2. A Assembleia Geral ouvirá o sócio em questão e o presidente da Direcção e apreciará a prova escrita, documental ou testemunhal existente, podendo, porém, determinar ao Conselho Fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis, antes de decidir definitivamente.

## CAPÍTULO IV

### Dos corpos gerentes e suas eleições

Art. 16.º São Corpos Gerentes do clube:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

Art. 17.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos, prorrogáveis.

4. No caso de falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia.

5. Na ausência do secretário, o lugar será preenchido por um sócio que o presidente indicar.

Art. 18.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com dez dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Art. 19.º — 1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 20.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 21.º — 1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias, e extraordinárias das quais serão sempre lavradas actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário da Mesa.

Art. 22.º A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:

- a) Até o fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;
- b) Bienalmente, na segunda quinzena do mês de Julho, para eleição dos Corpos Gerentes.

Art. 23.º — 1. A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos, por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária, o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Art. 24.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos presentes estatutos;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 25.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da assembleia e manter a ordem das sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de dez dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- e) Assinar as actas das sessões que presidir;
- f) Dar posse aos corpos gerentes.

Art. 26.º Ao vice-presidente, quando em exercício competem todos as atribuições do presidente.

Art. 27.º Compete ao secretário redigir e assinar com o presidente, as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art. 28.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

## SECÇÃO II

### Da Direcção

Art. 29.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais sendo um deles suplente.

Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do clube em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de dez dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;

h) Fazer-se-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solemnidades para que for convidada;

i) Propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;

j) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;

k) Resolver qualquer caso omissos que seja de urgência;

l) Suspender, temporariamente, quando as conveniências o exigirem, a admissão de propostas para novos sócios ordinários.

Art. 33.º — 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao presidente:

a) Convocar as sessões, presidir a elas, dirigir os trabalhos e usar de voto de qualidade no caso de empate;

b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;

c) Representar o clube em todos os actos para que haja sido convidado;

d) Superintender, através do secretário, em todos os serviços e assuntos da vida do clube;

e) Assinar, com o tesoureiro e o secretário, os cheques e/ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiros.

Art. 35.º Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 36.º Compete ao secretário:

a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinando aquela que for de mero expediente;

b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que requeriram a sua assinatura;

c) Dirigir a secretaria e tê-la sempre em ordem;

d) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;

e) Zelar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 37.º Compete ao tesoureiro:

a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário e similares;

b) Tomar conta de todas as receitas do clube;

c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente ou vice-presidente;

d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Art. 38.º Compete aos vogais:

- Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou de dia, na sede do clube;
- Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 39.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 40.º Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas de gerências confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- Assistir às reuniões da Direcção;
- Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- Requerer a convenção da Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção;
- Apresentar no fim do ano, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção;
- Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 41.º — 1. A Assembleia Geral especialmente convocada, resolverá, por maioria de dois terços de votos, sobre a possibilidade e forma de fusão do Sport Clube Atlético com corporações de fins idênticos.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovada pelo Governo.

3. A instituição que resultar da fusão fica, para com terceiros, com todos os direitos e obrigações das instituições que se fundirem.

Art. 42.º A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- Quando, por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criado;
- Quando determinada pela autoridade competente;
- Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 43.º — 1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois do prévio pagamento dos débitos do clube,

serão entregues a uma instituição de caridade.

4. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos sócios os não pretender adquirir por compra.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

Art. 44.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube, é gratuito.

Art. 45.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros eleitos em Assembleia-Geral.

Art. 46.º Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.

Art. 47.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e os aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento a estes estatutos.

Art. 48.º — 1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exigiam.

2. Para se fazerem alterações, é necessário que as mesmas sejam votadas pela Assembleia Geral, convocada mediante proposta fundamentada da Direcção ou do Conselho Fiscal ou da maioria de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Quaisquer alterações só terão validade depois de aprovadas pela autoridade competente.

Art. 49.º Os casos omissos nos presentes estatutos poderão ser resolvidos em Assembleia Geral ou pela Direcção, conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 14 de Fevereiro de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

### SOLPONTENSE FUTEBOL CLUBE

#### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

##### Do Clube

##### Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1.º É criado na Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande da Ilha de Santo Antão, um clube denominado «Solpontense Futebol Clube», adiante designado abreviadamente por S. F. C., com fins desportivos, culturais e recreativas devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável, no sentido de cooperar com os demais organismos existentes no país.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede na vila da Ponte do Sol, do concelho da Ribeira Grande, em casa própria ou arrendada.

Art. 3.º A duração do S. F. C. é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido, por deliberação da As

sembleia Geral, votada por mais de três quintos dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos e determinada por autoridade competente.

## CAPÍTULO II

### Des fundos da colectividade, sua guarda e utilização

Art. 4.º — 1. Constituem fundos do Clube:

- a) As receitas provenientes das joias e das quotas mensais pagas pelos sócios, as quais não são restituíveis em caso algum;
- b) As ofertas e donativos feitos ao Clube;
- c) O produto das festas e jogos realizados pelo S.F.C.;
- d) A comparticipação na receita de competições desportivas em que o clube tome parte, com agradações congêneres;
- e) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelo Estado e/ou organismos autónomos ou quaisquer outras entidades.

2. A guarda dos fundos pertence à Direcção, por via do seu tesoureiro;

3. Os fundos destinam-se ao pagamento de encargos pecuniários, nomeadamente rendas de casa, aquisição de utensílios de jogos, móveis, livros, jornais e revistas e ainda salários ao pessoal serventuário.

## CAPÍTULO III

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

##### Classificação

Art. 5.º — 1. Os socios do clube classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários.

2. São fundadores os sócios que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 50\$ e da quota mensal mínima de 10\$.

3. São sócios ordinários os que forem admitidos, sob proposta de um sócio fundador, pagando a jóia e a quota mensal indicadas no número anterior.

4. São sócios honorários os que, como tal, forem eleitos pela Assembleia Geral, em homenagem a serviços valiosos prestados ao clube, sem dependência do pagamento obrigatório de quota mensal, ou os que ao mesmo fizeram doações em dinheiro ou outra espécie representativa do valor superior a 1 000\$.

5. O número de sócios do clube é ilimitado.

#### SECÇÃO II

##### Admissão

Art. 6.º Podem ser sócios do S.F.C. todos os indivíduos de boa reputação que, por si ou por seus legais representantes solicitem a sua admissão, nos termos dos presentes estatutos.

Art. 7.º — 1. Todo aquele que desejar ser admitido como sócio do clube, deverá declará-lo, por escrito, à Direcção, comprometendo-se a acatar e cumprir as leis, os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais bem como a

adquirir, logo que notificado para o efeito, um exemplar dos estatutos e o cartão de sócio.

2. Tratando-se de menor de 16 anos, a declaração escrita do candidato a sócio, deve ser feita pelo respectivo representante legal ou encarregado de educação e terá que ser ratificada pelo candidato no prazo de seis meses, a contar da data que completar a idade referida.

3. O candidato deve ser proposto por, pelo menos, dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Admissão dos sócios ordinários é da competência da Direcção, salvo disposição expressa em contrário aos presentes estatutos, podendo ela ser rejeitada, quando a Direcção para tanto tiver judiciosas razões.

#### SECÇÃO III

##### Deveres

Art. 8.º São deveres gerais dos sócios, nomeadamente:

- a) Efectuar, com pontualidade, o pagamento da jóia e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo escusa julgada justificada pela Direcção, ou exercício antecedente de cargo de período não inferior a um ano;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o progresso e o prestígio do S.F.C., como desportista e como associado;
- e) Evitar e escusar-se a toda a discussão ou apreciação estranha à actividade desportiva do Clube;
- f) Participar activamente por forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar;
- g) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio, quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

##### Direitos

Art. 9.º — 1. São direitos dos sócios, designadamente:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, festas ou diversões organizadas pelo S.F.C. nas condições que forem estabelecidas; praticar os diversos jogos e desportos, promovidos pelo Clube, quando estiver em condições físicas de o fazer;
- b) Eleger e ser eleito para o corpos gerentes;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos do Clube, os utensílios de jogos, livros, revistas, etc.
- d) Frequentar com a família (esposa e filhos menores), a sede do Clube;
- e) Fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho à colectividade, de representação social, que visita às instalações do Clube;
- f) Ser dispensado do pagamento da quota mensal, caso de ausência superior a três meses, desde que a comunique à Direcção, com antecedência, pelo menos, de um mês;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral, de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

2. Os direitos enumerados neste artigo — alíneas a) a g) — são pessoais e intransmissíveis.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Corpo Gerentes e das Eleições

Art. 10.º O Clube será gerido ou administrado pelos seguintes órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 11.º A Mesa da Assembleia Geral compôr-se-á de presidente e dois secretários.

Art. 12.º A Direcção é composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e dois vogais.

Art. 13.º O Conselho Fiscal, compõe-se de: presidente, relator e secretário.

Art. 14.º — 1. Os corpos gerentes indicados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, serão eleitos bicalmente, durante o mês de Janeiro, pela Assembleia Geral em escrutínio secreto, de mais de três quintos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a reunião, se não estiver presente o número de sócios indicado no número anterior, proceder-se-á à eleição com qualquer número de presença.

Art. 15.º Dos corpos gerentes indicados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º dos presentes estatutos, só poderá fazer parte um sócio estrangeiro.

Art. 16.º As obrigações e competência dos corpos gerentes, são as que a lei estabelece para iguais entidades das sociedades anónimas de responsabilidade limitada, na parte aplicável e as que constam dos presentes estatutos e regulamentos internos do Clube (S.F.C.).

#### SECÇÃO I

##### Da competência dos órgãos sociais

Art. 17.º — 1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2. À Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

Art. 18.º À Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, quinzenalmente.

Art. 19.º — 1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

2. O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

#### CAPÍTULO V

##### Da secção desportiva

Art. 20.º — 1. A Direcção do S.F.C. superintenderá em todas as modalidades desportivas praticadas no clube, cujas secções serão constituídas por três elementos, de preferência entre os sócios, antigos praticantes das respectivas modalidades.

2. Anualmente, a Direcção escolherá entre esses três elementos, um que servirá de director desportivo e ao qual compete:

- a) Fiscalizar todas as instalações desportivas do clube, incluindo os campos de jogos;
- b) Organizar as equipas que tomarão parte em todas as competências oficiais ou particulares;
- c) Promover torneios entre os associados do clube;
- d) Instruir os atletas e orientá-los de forma a manterem a melhor disciplina e eficiência nas competições desportivas;
- e) Informar a Direcção da conduta e do interesse dos atletas, nas competições desportivas.

Art. 21.º A Direcção só poderá decidir sobre qualquer assunto de carácter desportivo, mediante parecer do respectivo director.

#### CAPÍTULO VI

##### Das penalidades

Art. 22.º — 1. Os sócios do S.F.C. ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária por período não superior a uma gerência, imposta pela Direcção, quando não exercer qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos presentes estatutos quando por simples infracção das disposições dos estatutos ou regulamentos internos, ou ainda quando por inferior sentimento pessoal, não cumprir os seus deveres de sócio e/ou de desportista disciplinado;
- b) Suspensão definitiva, imposta pela Direcção, quando não pagar a jóia ou quota mensal, em período que não exceda três meses seguidos ou seis interpostos, ou quando cometer infracção agravada das disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- c) Expulsão, quando pelo seu porte se revele elemento indesejável para o S.F.C.

2. A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior, poderá o sócio punido recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

#### CAPÍTULO VII

##### Da extinção do Clube e liquidação dos seus bens

Art. 24.º O S.F.C. só poderá ser extinto por motivo de dificuldades insuperáveis, quando a Assembleia Geral o decise em votação a que concorram três quintos dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou por imposição da lei, quando não satisfizer os fins para que foi criado.

Art. 25.º — No caso da extinção do clube, proceder-se-á à liquidação dos seus bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de prévia pagamento dos débitos da colectividade, ser entregue à Assistência Pública.

2. Os bens não liquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas, jornais e outros, serão entregues à biblioteca do Município.

3. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencente ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquerir por compra.

#### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições finais

Art. 26.º O clube poderá por decisão da Assembleia Geral, votada por três quintos dos seus sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorbente.

Art. 27.º Em todas as deliberações da competência da Assembleia Geral, proceder-se-á de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º, quando não houver o número de sócios designados para elas.

Art. 28.º Serão da responsabilidade do S.F.C., todas as despesas de assistência médico-sanitária prestada aos seus atletas em consequência de acidente ou outro mal proveniente dos jogos desportivos por ele promovidos, ou em que e'e participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 29.º Os regulamentos internos elaborados pela Direcção do S.F.C., só terão validade quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião de mais de três quintos dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30.º Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos, depois de votada em Assembleia Geral e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deverá ser aprovada pela autoridade competente, para ter validade.

Art. 31.º A Direcção fica vedada a faculdade de fazer quaisquer despesas que as receitas do clube não comportem, cabendo a ela individualmente a responsabilidade por actualiação em contrário.

Art. 32.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação e Desportos, na Praia, 14 de Março de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

### MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delegeo no Director-Geral da Construção Civil a resolução dos seguintes assuntos:

- a) Concessão de licença disciplinar ao pessoal da Direcção-Geral e autorização para o seu gozo, no país;
- b) Autorização para deslocações em serviço dentro do território nacional, de funcionários de Direcção-Geral;
- c) Autorização para passagem de certidões de assuntos respeitantes à Direcção-Geral, nos termos previstos na lei;
- d) Conferir posse a funcionários da Direcção-Geral;
- e) Assinatura de contratos para execução de obras

por empreitada e de fornecimento de materiais dependentes da Direcção-Geral, cujos processos tenham sido superiormente autorizados.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 20 de Março de 1981. — O Ministro, *Tito Lívio de Oliveira Ramos*.

#### Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delegeo no Director-Geral das Obras Públicas a resolução dos seguintes assuntos:

- a) Concessão de licença disciplinar ao pessoal da Direcção-Geral e autorizar o seu gozo no País;
- b) Autorizar a deslocação em serviço dentro do País, de funcionários da mesma Direcção-Geral;
- c) Pedidos de certidões requeridas ao Ministro e que digam respeito à Direcção-Geral, nos termos previstos na lei;
- d) Conferir posse a funcionários da Direcção-Geral.
- e) Assinatura de contratos para execução de obras por empreitada e de fornecimento de materiais dependentes da Direcção-Geral, cujos processos tenham sido superiormente autorizados.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 20 de Março de 1981. — O Ministro, *Tito Lívio de Oliveira Ramos*.

#### Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delegeo no Director-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico a resolução dos seguintes assuntos:

- a) Despachar os pedidos de concessão de licença disciplinar ao pessoal da Direcção-Geral e autorizar o seu gozo no País;
- b) Autorização para deslocações de funcionários em serviço dentro do território nacional;
- c) Autorização para passagem de certidões de assuntos respeitantes à Direcção-Geral, nos termos previstos na lei;
- d) Conferir posse a funcionários da Direcção-Geral;
- e) Assinatura de contratos para execução de obras por empreitada e de fornecimento de materias dependentes da Direcção-Geral, cujos processos tenham sido superiormente autorizados.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 20 de Março de 1981. — O Ministro, *Tito Lívio de Oliveira Ramos*.

#### Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delegeo no Director Regional das Obras Públicas de Barlavamento a resolução dos seguintes assuntos:

- a) Autorizar a deslocação em serviço dentro do País, de funcionários da Direcção Regional;
- b) Autorizar o gozo de licença disciplinar no País, de funcionários da Direcção Regional, desde

que o direito tenha sido previamente concedido pela entidade competente.

c) Conferir posse aos funcionários da Direcção Regional.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 20 de Março de 1981. — O Ministro, *Tito Lívio de Oliveira Ramos*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria-Geral do Governo

#### DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que os Decretos-Leis publicados no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março do corrente ano, sob os n.ºs 24/81, 25/81 e 26/81, devem considerar-se rectificadas da seguinte forma:

#### Decreto-Lei n.º 28/81:

Aprova as fórmulas para os actos praticados pelo Governo.

#### Decreto-Lei n.º 29/81:

Estabelece a organização e o funcionamento do Governo.

#### Decreto-Lei n.º 30/81:

Põe em execução o orçamento geral do Estado.

Secretaria Geral do Governo, 30 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

### Direcção-Geral da Função Pública

#### Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 9 de Janeiro de 1981:

Ana Maria Brito, servente do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe de S. Vicente, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho de 1 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/80, de 4 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 18 000\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 18 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, acrescida de aumento concedido à classe inactiva pela alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 147/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

De 23 de Fevereiro:

Silvino de Oliveira Lima, técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas — colocado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, na situação de comissão eventual de serviço, a partir da data do seu embarque para o Brasil, onde vai frequentar um estágio de especialização de pós-graduação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

De 25:

Lucialina da Cruz Fortes — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção do Trabalho, ficando colocada na Delegação Regional do Trabalho, em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 58.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1981).

De 16:

Vicente Andrade Gomes — contratado para, nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/76, de 6 de Março, exercer as funções de director de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Março de 1981).

Raúl Jorge Gomes Varela, técnico de 3.ª classe, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural — concedido, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/74, uma licença sem vencimento, por um período de um ano, renovável, a fim de frequentar um curso nos Estados Unidos da América, como bolseiro.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 20 de Junho de 1980.

Francisco da Encarnação Moreira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de agente de 2.ª classe, da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Março de 1981).

De 9 de Dezembro:

José Manuel Freire e Geraldo Fonseca Neves, agentes da Polícia de Ordem Pública — nomeados definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 35.º do Estatuto da Polícia aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º artigo 33.º do orçamento para 1980

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Setembro de 1979:

Ricardo Lima Brito — nomeado para exercer as funções de monitor escolar, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 45 908, de 14 de Setembro de 1964.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Março de 1981).

De 1 de Outubro de 1980:

Dionísio de Jesus Fernandes Garcia, Eugénia Inês Lopes, Emília Galina Sanches Cardoso, Filomena Maria de Oliveira, Guilherme Mendes Furtado, Maria de Fátima Correia Baessa — nomeados para exercerem as funções de monitores escolares, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do § 1.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Março de 1981).

António Freire Semedo e Carlota Aline Lopes Andrade — nomeados para exercerem as funções de professores de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

De 3:

António Fortes Rocha — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou as funções ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 76.º do orçamento vigente.

De 14:

Isabel Amélia Eufémia Rosa — nomeada para exercer as funções de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

De 18:

Filomena Maria Lima Mendes — nomeada para exercer as funções de professora do ensino primário, de serviço eventual, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

De 30:

Gertrudes Ramos Lopes — nomeada para exercer as funções de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

De 12 de Novembro:

Aldevino Rodrigues da Fonseca — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

De 30 de Dezembro:

Manuel José Mendes Gonçalves — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo, da Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 76.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Março de 1981).

De 3 de Janeiro de 1981:

Filomena de Jesus Rosário Burgo Correia Tavares, Gabriela Lopes da Rosa Cardoso e Leopoldo Furtado de Brito Monteiro — nomeados para exercerem as funções de professores de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Março de 1981).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

Eusébio Mendes Silva, Franklin Ramos e Lourenço Cardoso — nomeados para exercerem as funções de professores de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Março de 1981).

Maria Eugénia Lobo — nomeada para exercer as funções de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

Eduardo Gomes de Pina — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Departamento de Educação Extra Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 34.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Março de 1981).

Maria Augusta dos Santos Cabral — nomeada para exercer as funções de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Março de 1981).

Filomena Barcelos Lima, professora do quadro do ensino primário — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de inspectora escolar, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Ricardina Pires Ferreira, chefe de departamento do ensino primário — nomeada para, em comissão de serviço exercer o cargo de inspectora escolar, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 254.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Março de 1981).

De 14:

Zeferina Cunha de Carvalho — nomeada para exercer as funções de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento para 1980.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

De 26:

Euclides Afonso Tavares — nomeado para, exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Março de 1981).

Joaquim Jaime Monteiro — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 215.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

De 26.

Vitorino Manuel Lima — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Ribeira Grande, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou as funções ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Março de 1981).

Sara Beirão da Silva Nunes da Cruz — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de subinspectora do conselho da Boa Vista, do Departamento do Ensino Primário.

De 4 de Fevereiro:

Oldegard Furtado Tavares — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Março de 1981).

Alírio Varela Rodrigues — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado, iniciou funções ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 15.º, artigo 94.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Março de 1981).

De 16 de Março:

Isabel Maria Silva — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de amanuense, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 4 de Outubro de 1979:

Humberto Nascimento Moais — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

De 10 de Novembro de 1980:

Manuel Lopes Teixeira, faroleiro de 2.ª classe, definitivo, do quadro de faróis de Cabo Verde — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de faroleiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha.

António Gonçalves, faroleiro de 2.ª classe, definitivo, do quadro de faróis de Cabo Verde — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de faroleiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 8 de Dezembro:

José Tavares Moreira — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de motorista de embarcações, da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Março de 1981).

Filomena Correia Cabral, operadora de telecomunicações de 2.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — prorrogada, por mais 3 meses, a licença registada que vinha gozando, a partir de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

**Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:**

De 29 de Dezembro de 1980:

José Carlos Cabral, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — destacado para, em comissão eventual, exercer as suas funções no Projecto de Desenvolvimento Agrícola Integrado de Assomada (PRODESA).

Os encargos resultantes serão suportados pela verba do pessoal do referido projecto.

De 8 de Janeiro de 1981:

Eng.º Fernando Jorge Leal Andrade, técnico superior de 3.ª classe — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director regional de Santo Antão, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 77.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Março de 1981).

De 19:

Carlos Augusto Barbosa Leão Monteiro, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Agricultura, do Ministério do Desenvolvimento Rural — reconduzido por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 64.º do orçamento para 1981.

De 31:

José Rui de Sena, 2.º oficial, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para,

definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento para 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 16 de Outubro de 1980:

António de Jesus Coelho Monteiro, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer as funções de aspirante, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocado na Delegação dos Registos do Porto Novo.

De 26 de Novembro:

Maria Isabel Pimentel Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa, interina, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Delegação dos Registos e do Notariado da Ribeira Grande — transferida para a ilha do Sal, na mesma categoria e situação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 29 de Dezembro:

Maria Teresa Camões da Luz — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de Delegado do Procurador da República, dos Serviços do Ministério Público, ficando colocada na Procuradoria da República da Praia.

Por urgente conveniência de serviço a presente nomeação começará a produzir efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1981, sem dependência prévia do vistos ou da publicação nos termos do Decreto n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Março de 1981).

De 23 de Janeiro de 1981:

Maria Isabel Pimentel Barbosa Vicente, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocada na Delegação dos Registos e do Notariado do Sal.

Amália Filomena Sanches Moreira, candidata classificada em concurso — nomeada para provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Adélia dos Reis Borges Livramento, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado de Santa Catarina.

Maria Joana Rodrigues, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Março de 1981).

Olívio Correia Lopes da Rosa Barbosa Amado, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado continuando a desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, do Cartório Notarial de 1.ª classe, da Praia.

Maria Alice Pereira de Sousa, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Lina Paulina Monteiro Soares, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Maria da Luz Brito, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocada na Conservatória dos Registos de Barlavento.

Adelino Tavares de Sousa, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Delegação dos Registos e do Notariado da Brava.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Março de 1981).

De 14 de Fevereiro:

Adelaide Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, do Conselho Nacional de Justiça — nomeada definitivamente no referido cargo, continuando no entanto a desempenhar, interinamente, as funções de oficial de diligências, do mesmo quadro de pessoal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

De 17:

Maria Luisa Lopes de Pina — Assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Março de 1981).

João Baptista Monteiro — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, ficando colocado na Cadeia Civil da Praia.

De 11 de Março:

Maria Helena Almeida Cardoso, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Delegação dos Registos e do

Notariado de Santa Cruz — transferida, na mesma categoria e situação, para a Delegação dos Registos e do Notariado do Fogo.

Inácia Lopes Tavares Barbosa Amado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Conservatória dos Registos de Sotavento — transferida, na mesma categoria e situação, para a Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Cruz.

De 16:

João Pinto Gomes, 3.º oficial provisório, do quadro dos Serviços do Ministério Público, colocado na Procuradoria-Geral da República — concedido 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1981.

De 17:

Dr. Henrique Semedo Borges, técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — exonerado do referido cargo a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da sua nomeação como Procurador Regional da República de 2.ª classe, provisório.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Janeiro de 1981:

João Capisto Rodrigues Firmino, 2.º oficial, da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser observado e tratado num centro especializado de neurologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e haver risco de incapacidade permanente com a estadia no País».

Obs: «Evacuar para Portugal».

De 24 de Março:

Rui Alberto de Figueiredo Soares — nomeado para provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Março de 1981).

De 25:

Isa Iolanda, filha do técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio, Osvaldo Euclides Silva Pereira — autorizada a beneficiar em Portugal, das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 28 de Novembro de 1980:

José Carlos Roque Silva, chefe de trabalho de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º artigo 28.º do orçamento para 1980.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

De 8 de Dezembro:

Eng.º António Nascimento da Graça, técnico superior de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 23 de Março de 1981).

Alexandre José Vera-Cruz, topógrafo de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido, por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 10:

Eng.º Orlando Ilídio Cruz, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 18:

Noel Cristão Delgado, chefe de trabalho principal, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Júlia Francisca da Luz Delgado, 3.º oficial, provisória, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeada para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento para 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 7 de Janeiro de 1981:

António Augusto dos Reis Castro Tavares, aspirante interino, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, por substituição, tesoureiro de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, devendo entrar imediatamente em exercício, nos termos do Decreto n.º 52/79, de 4 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 104.º, 105.º, 106.º, 107.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Março de 1981).

De 3 de Fevereiro:

José Emanuel Coelho Carvalho — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Finanças.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Fevereiro de 1981).

Eurico Brito Lopes da Silva, aspirante provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

José Manuel de Melo Araújo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de aspirante, da Direcção-Geral.

José da Silva Rocha, 3.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial, da mesma Direcção-Geral de Finanças.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Março de 1981).

De 6 de Março:

Daniel Vieira Furtado, tesoureiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro principal, da referida Direcção-Geral, com colocação na Repartição de Finanças do Concelho da Praia.

Hipólito Monteiro de Barros, tesoureiro de 2.ª classe, definitivo, do quadro da Direcção-Geral de Finanças — transitado, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, para a categoria de 2.º oficial, definitivo, do mesmo quadro, ficando exonerado do cargo de tesoureiro principal, interino, que vinha desempenhando.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Março de 1981).

De 13:

José Luis Fortes Lopes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado no Concelho do Tarrafal.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Março de 1981).

Emanuel Ricardino José Lopes Martins — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado no Concelho da Brava.

Manuel Neves Andrade — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado no Concelho de S. Nicolau.

Elias Freire Vaz — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado na Repartição de Finanças dos Mosteiros.

João de Pina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado no Concelho de Santa Cruz.

João de Deus Gonçalves Frederico — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocado no Concelho da Ribeira Grande.

Adriano Vaz Andrade, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da referida Direcção-Geral, com colocação na Repartição de Finanças do Concelho do Maio.

Carlos Henrique Mendes Semedo, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da referida Direcção-Geral, com colocação na Repartição de Finanças do Concelho da Brava.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Março de 1981).

Angela de Fátima Monteiro — nomeada para interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral de Finanças.

Idalina Tavares Oliveira — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 104.º e 107.º do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Março de 1981).

**Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais,**

De 27 de Fevereiro de 1981:

António Ludgero Correia, verificador aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 1981, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, encontrando-se apto a retomar as suas actividades profissionais».

«Obs.: Deve manter-se ligado à consulta de medicina do Hospital da Praia».

De 6 de Março:

Augusto Pedro Vieira Martins, representante do Ministério Público da Região de 2.ª classe do Fogo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Março de 1981, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Pode retomar as suas actividades profissionais, devendo manter-se ligado à consulta de medicina».

Deolindo Emílio dos Santos, guarda-fios de 1.ª classe assalariado, desligado de serviço dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Março de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a exercer as suas actividades profissionais na íntegra».

Lista de classificação final das provas práticas do concurso para uma vaga de canalizador de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, conforme anúncio de concurso inserto no *Boletim Oficial* n.º 40/80, do ano findo.

José Varela Lobo — 14 valores.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 5 de Dezembro, para preenchimento de vagas de assistente de terra, do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, por força do artigo 19.º do mesmo diploma:

Ana Maria Duarte Santos Delgado a);  
 Ângela Susana de J. Lopes de Barros b);

Daniela Aurisa A. Ramos de Pina a);  
 Deolinda Ramos Santiago a);  
 Ester Catarina M. Freire de Carvalho;  
 Eunice Augusta J. A. T. F. Silva a);  
 Eunice Eufémia L. Cruz da Silva a);  
 Eurisa Lima Lopes a);  
 Filomena Josefa Lopes Semedo a);  
 Gilda Maria Pires Fonseca a);  
 Helga Maria A. Oliveira Pires a);  
 Joana Francisca Costa da M. Silva a);  
 Lígia Maria dos Santos Lucas a);  
 Maria Alice Duarte Fonseca Rodrigues c);  
 Maria Amélia de J. Silva;  
 Maria da Conceição dos Reis Tavares d);  
 Maria da Luz Santa F. Ferreira Santos a);  
 Maria de Fátima Gomes a);  
 Maria de Fátima T. Silva Moreira a);  
 Maria Delfina do R. Lopes a);  
 Maria de Lourdes Soares a);  
 Maria do Monte Lima a);  
 Maria do Amparo Fortes Lélis a);  
 Maria do Rosário de F. Santos Lopes a);  
 Maria Margarida Lopes Monteiro a);  
 Maria Margarida S. B. Oliveira a);  
 Maria Perpétua Silva Salomão a);  
 Maria Tavares d);  
 Maria Natividade N. Rodrigues a);  
 Martina B. Silva Évora Cardoso a);  
 Nicoleta de Fátima R. L. da Silva a);  
 Olívia da Costa Gomes a);  
 Rosa Maria Silva Lima a);  
 Verónica Silva Pinto a).

Excluído:

Ana Piedade Almeida Lopes e).

a) Deverão apresentar todos os documentos em falta referidos no respectivo anúncio de concurso no prazo de 20 dias;

b) Deverá apresentar certidão de idade e registo criminal no prazo de 20 dias;

c) Deverá apresentar registo criminal no prazo de 20 dias;

d) Deverá apresentar certidão de habilitações literárias no prazo de 20 dias;

e) Não tem as habilitações mínimas exigidas.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 5 de Dezembro, para preenchimento de vagas de assistente de bordo do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, por força do artigo 19.º do mesmo diploma:

Ângela de Fátima Monteiro a);  
 Ângela Susana de Jesus L. Barros a);  
 Antónia Anízia Lima Pires;  
 Benilde Araújo Vieira dos Santos a);  
 Daniela Aurisa A. Ramos Pina a);  
 Fátima Maria Alina O. Santos b);  
 Gilda Maria Pires Fonseca a);  
 Helena da Conceição A. Gomes a);  
 Isabel Lima Rodrigues S. Oliveira a);  
 Lúcia Maria Araújo V. dos Santos a);  
 Maria Auxília Furtado Semedo a);  
 Maria da Luz de Santa F. F. Santos a);  
 Maria de Natividade N. Rodrigues a);  
 Maria do Rosário de Fátima S. Lopes a);  
 Maria Eduarda Rodrigues Pereira;  
 Maria Rosa Monteiro S. Ramos a);

Maria José Correia;  
 Olívia Mendes a);  
 Zenaida Arlete Ortet de Barros;  
 Verónica Silva Pinto a).

Excluída:

Ruth Margaret Correia c).

a) Faltam todos documentos exigidos no concurso a suprir no prazo de 20 dias;

b) Faltam certidão narrativa completa e comportamento moral e civil ou registo criminal, a suprir no prazo de 20 dias;

c) Por limite de idade.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 5 de Dezembro, para preenchimento de vagas de aspirante, do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, por força do artigo 19.º do mesmo diploma:

Filomena Lélis Brito a);  
 Maria da Conceição T. de Melo a);  
 Orlando Marcelo L. Monteiro a).

a) Deverão no prazo de 20 dias apresentar os documentos em falta referidos no respectivo anúncio de concurso.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 5 de Dezembro, para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, por força do artigo 19.º do mesmo diploma:

Adelina Almeida Cardoso a);  
 Adriano Tavares Fernandes b);  
 Ana Maria Mendes Silva Ferreira a);  
 Ana Piedade Almeida Lopes a);  
 Ângela de Jesus Oliveira Rodrigues;  
 Angelina Mendes Moniz a);  
 António Eduardo F. da Rosa a);  
 Arlindo Correia e Silva a);  
 Armindo Emanuel A. Gomes;  
 Belarmino Roberto R. Tavares;  
 Cândido Moreira Andrade a);  
 Cristina Fortes da Veiga a);  
 Cristina Maria Ramos Lobo a);  
 Daniel Almeida Santos a);  
 David Howard C. Furtado;  
 Deolinda M. M. Silva Ramos a);  
 Deolinda Ramos Santiago a);  
 Dinora Mendes de Andrade a);  
 Dulce Gomes Tavares c);  
 Ermelinda Mendes Oliveira a);  
 Esmeralda Antónia da Costa a);  
 Eurídec de Jesus Gonçalves Baptista a);  
 Filomena de Jesus do Rosário B. C. Tavares a);  
 Filomena Lélis Brito a);  
 Guiomar de F. Barbosa Amado Tavares a),  
 Isabel Maria da Silva c);  
 Joana Francisca Costa da M. Silva a);  
 Joana Lopes Ramos Moreira;  
 João Baessa Afonso a);  
 João Franklím Lopes Tavares a);  
 João Manuel Nelo B. Lopes d);  
 José António Andrade a);  
 José António Vaz Ferreira a);

José Eduardo Brito Rosa a);  
 José Emanuel de Jesus C. Barbosa a);  
 Josefina Monteiro Vaz Semedo e);  
 Lezita Lopes de Carvalho Silva a);  
 Líliliana Maria Bastos Santos a);  
 Lucília Rosa Pereira a);  
 Luís Manuel de Pina B. Amado a);  
 Manuel Alberto Rodrigues M. Gonçalves a);  
 Manuel António A. S. Mendonça f);  
 Manuela dos Reis Monteiro;  
 Maria Antónia Canuto a);  
 Maria Celeste Vieira Moniz;  
 Maria da Conceição A. Brito;  
 Maria da Conceição do R. Oliveira;  
 Maria da Conceição M. M. Mendes g);  
 Maria da Conceição R. Moreira h);  
 Maria da Conceição S. Cabral c);  
 Maria da Conceição S. Brito a);  
 Maria da Luz Santos Lima a);  
 Maria de Fátima Barros a);  
 Maria de Jesus G. M. Gonçalves a);  
 Maria Delfina do Rosário Lopes a);  
 Maria de Lourdes M. Centeio Barbosa a);  
 Maria Felicidade Rocha Semedo;  
 Maria Filomena Monteiro Semedo a);  
 Maria Filomena R. Monteiro a);  
 Maria da Luz Mendes Moreira a);  
 Maria Gabriela de O. D. Ramos a);  
 Maria Helena dos Santos Lopes a);  
 Maria Josefa Pereira Varela a);  
 Maria José Silva Roque i);  
 Maria Madalena A. Cardoso c);  
 Maria Manuela A. Pinto Delgado a);  
 Maria Olívia Tavares de Lima a);  
 Maria Ondina L. Ramos Neves a);  
 Maria Paula Ferreira i);  
 Maria Perpétua S. Salomão g);  
 Maria Rosa Silves Ferreira;  
 Maria Teresa C. M. dos Santos Tavares;  
 Mário Pereira Tavares a);  
 Mário Ulisses Mendes Vaz a);  
 Rosa Isabel Almeida Cabral a);  
 Ruth Helena de Lourdes C. Neves;  
 Salvador Pereira Mendes Gonçalves d);  
 Silvestre Lopes Rodrigues;  
 Venâncio Cardoso Gonçalves f);  
 Victória Pereira a);  
 Zenaida Mendes R. da Silva h).

Excluídos:

- Maria de Fátima M. Barros Baptista j);  
 Helena Maria Semedo Lima l).
- a) Deverão apresentar todos os documentos em falta referidos no respectivo anúncio de concurso no prazo de 20 dias;
- b) Deverá apresentar documento comprovativo de serviço militar cumprido e registo criminal no prazo de 20 dias;
- c) Deverão apresentar registo criminal no prazo de 20 dias;
- d) Deverá apresentar documento comprovativo de serviço militar cumprido no prazo de 20 dias;
- e) Deverá apresentar certidão de idade e habilitações literárias no prazo de 20 dias;
- f) Deverá apresentar documento comprovativo de serviço militar, certidão de idade e registo criminal no prazo de 20 dias;
- g) Deverá apresentar certidão de habilitações literárias no prazo de 20 dias;
- h) Deverá apresentar certidão de idade e registo criminal no prazo de 20 dias;
- i) Deverá apresentar certidão de idade no prazo de 20 dias;
- j) Não possui habilitações mínima exigidas;
- l) O requerimento deu entrada fora do prazo.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de faroleiros de 2.ª classe do quadro dos serviços de Faróis de Cabo Verde, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/80, de 12 de Julho, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 25 de Fevereiro de 1981:

- 1 — Arlindo Bento;
- 2 — Cipriano João dos Reis a);
- 3 — José Manuel Brito Soares;
- 4 — Pedro Mendes Tavares;
- 5 — Romeu dos Santos Fernandes a).

a) Excluídos por falta de entrega do documento comprovativo da sua idoneidade civil.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 13/81, à pág. 138, novamente se publica:

De 3 de Janeiro de 1981:

Emanuel Maria Tavares Ortet, professor de serviço even- do ensino primário — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de inspector escolar da Inspec- ção-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Maria José Sousa, professora do quadro do ensino primário — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o car- go de inspector escolar da Inspeção-Geral do Ministé- rio da Educação e Cultura.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capi- tulo 36.º, artigo 259.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 8/81, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 14 de Janeiro de 1981, em relação a Zeferino Cunha de Carvalho — deve ler-se Zeferina Cunha de Carvalho.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 de Abril de 1981. — O Director-Geral, *João Manuel Soares de Brito*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Administração Interna

#### DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ca- marada Ministro do Interior, por seu despacho de 21 de Março de 1981, homologou a deliberação tomada pelo Con- selho Deliberativo da Ribeira Grande, na reunião ordinária de 13 de Novembro do ano findo, que nomeia os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de Lugar de Guene, Fajã Domingas Benta, e Chôchô:

Povoado de Lugar de Guene:

Efectivos:

- António Eugénia Lima;  
Francisco João Alexandre;  
Henrique Pinto;  
Otilio Mota;  
Luís Inocência Monteiro (membro nato).

Suplentes:

- João Baptista Cruz;  
Maurício dos Santos;  
Rafael José Lima.

Povoado de Fajã Domingas Benta:

Efectivos:

- Marcos Freitas Santos;  
Bráz Luís Monteiro;  
Pedro Clemente Sousa;  
Pedro Sebastião Monteiro (membro nato).  
Tomáz Manuel Santos.

Suplentes:

- Simpício Sousa;  
Manuel Santos Neves;  
Manuel do Livramento Fortes.

Povoado de Chôchô:

Efectivos:

- Francisco António Fortes (membro nato);  
Olimpio António Rodrigues;  
José António Lima;  
Manuel António Rodrigues;  
António Francisco dos Santos.

Suplentes:

- António Alfredo Gonçalves;  
António Manuel da Cruz;  
Martinho Manuel Rodrigues.

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ca- marada Ministro do Interior, por seu despacho de 21 de Março de 1981, homologou a deliberação tomada pelo Con- selho Deliberativo da Ribeira Grande, nas reuniões ordiná- rias de 13 de Dezembro de 1980 e 13 de Fevereiro de 1981, que nomeia os seguintes cidadãos para constituírem as Co- missões de Moradores de Ribeira Alta e Figueira:

Ribeira Alta:

Efectivos:

- Marcos António da Graça;  
José Miguel Delgado Júnior (membro nato);  
José Fernando Rocha;  
Belgrano António Lopes;  
José Luísa Delgado.

Suplentes:

- Miguel Santos Lima;  
João Neves Rocha;  
Manuel Nascimento Delgado.

Figueiras:

Efectivos:

- Lino Inocência Monteiro (membro nato);  
Marcelino Alves da Luz;  
Manuel Roberto Cruz;  
Armindo João Delgado;  
João Carlos Delgado.

**Suplentes:**

Jacinto Silva Júnior;  
 Ilídio Nascimento Rocha;  
 Manuel José Lima.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 23 de Março de 1981. — Pelo Director-Geral, *Euclides José Barbosa*.

**Direcção de Educação Física e Desportos**

Devidamente homologada por despacho de hoje, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos Corpos Gerentes do Grémio Sportivo Castilho, para vigorar durante o biénio 1981/82.

**Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente — Marçal Silva.  
 Vice-Presidente — Adelino Sousa Duarte.  
 Secretários — Pedro Jesus Ramos e Carminda Faria Medina.

**Direcção:**

Presidente — Júlio César Alves.  
 Vice-Presidente — Carlos Manuel Delgado.  
 Secretários — Pedro Martins e Humberto Dias.  
 Tesoureiro — Jorge Gomes.  
 Vogais efectivos — Eduardo Manuel da Costa Cruz e Samuel da Cruz Duarte.  
 Vogais suplentes — Manuel Alexandre Gomes e Izidro Bans Portela e Prado.

**Conselho Fiscal:**

Presidente — Florentino Cardoso.  
 Secretário — Silvestre Lopes da Silva.  
 Relator — José Gabriel Melo.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 31 de Março de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

Devidamente homologada por despacho de ontem, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos novos Corpos Gerentes do Boavista Futebol Clube, para vigorar durante o corrente ano:

**Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente — Avelino Sanches de Barros;  
 Secretário — Herculano Lopes da Conceição.

**Direcção:**

Presidente — Jorge Pedro Sequeira Évora;  
 Vice-presidente — Armando Lima Araújo.  
 1.º secretário — Hugo Emiliano Fortes Bettencourt;  
 2.º secretário — Maria da Glória Évora;  
 Tesoureiro — Gil Rezende Barbosa Fernandes;  
 Vogais — Paulino Pereira e António Avelino Mendes de Barros.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 25 de Março de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações e Câmbios

Em 23/3/81

N.º 14/81

Notas:	Compra	Venda	
África do Sul ... ..	Rand	46\$17	53\$10
Alemanha ... ..	Marco	20\$88	22\$88
América 1 e 2 ... ..	Dólares	42\$82	46\$54
Argentina ... ..	Dólares	43\$33	47\$05
Bélgica ... ..	Xelim	2\$95	3\$21
Canadá 1 e 2 ... ..	Franco	1\$18	1\$28
Canadá N. Grandes.	Dólares	35\$96	39\$10
Dinamarca ... ..	Dólares	36\$47	39\$61
França ... ..	Coroa	6\$64	7\$22
Espanha ... ..	Peseta	\$478	\$513
Finlândia ... ..	Markka	10\$76	11\$69
França ... ..	Franco	8\$86	9\$63
Suiça ... ..	Florim	18\$88	20\$51
Holanda ... ..	Libra	98\$01	106\$42
Inglaterra ... ..	Lira	\$039	\$042
Itália ... ..	ene	\$189	\$204
Japão ... ..	Coroa	8\$10	8\$80
Noruega ... ..	C.F.A.	\$177	\$193
Senegal ... ..	Coroa	9\$49	10\$31
Suécia ... ..	Franco	22\$94	24\$92
Portugal ... ..	Escudo	\$772	\$839

**Cotações e Câmbios**

Em 9/3/81

N.º 26/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Vend
Londres ... ..	1 Libra	99\$75	101\$51
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$89	81\$37
New York ... ..	1 Dólar	45\$79	46\$40
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 922\$91	1 957\$74
Bruxelas ... ..	100 Francos	129\$72	132\$08
Copenhague ... ..	100 Coroas	678\$12	690\$50
Estocolmo ... ..	100 Coroas	978\$27	995\$85
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 127\$67	2 166\$04
Helsínquia ... ..	100 Markkas	1 109\$81	1 129\$43
Oslo ... ..	100 Coroas	834\$88	849\$88
Otava ... ..	1 Dólar	38\$05	38\$57
Paris ... ..	100 Francos	904\$04	918\$09
Pretória ... ..	1 Rend	57\$69	58\$84
Roma ... ..	100 Liras	4\$402	4\$483
Tóquio ... ..	100 Iéne	21\$852	22\$244
Viena ... ..	100 Xelins	300\$59	305\$99
Zurique ... ..	100 Francos	2 322\$77	2 364\$72
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$30	53\$26
Dakar ... ..	100 C. F. A.	18\$080	18\$362
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau ... ..		100\$00	100\$00

**Cotações e Câmbios**

Em 26/3/81

N.º 31/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	102\$01	103\$84
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$86	81\$36
New York ... ..	1 Dólar	45\$19	45\$80
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 950\$59	1 986\$39
Bruxelas ... ..	100 Francos	131\$70	134\$13
Copenhague ... ..	100 Coroaas	986\$33	699\$02
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	986\$16	1 004\$14
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 159\$07	2 198\$52
Helsínquia ... ..	100 Markkas	1 118\$70	1 138\$76
Oslo ... ..	100 Coroaas	839\$23	854\$52
Otava ... ..	1 Dólar	38\$16	38\$69
Paris ... ..	100 Francos	917\$19	931\$66
Pretória ... ..	1 Rand	57\$11	58\$22
Roma ... ..	100 Liras	4\$326	4\$407
Tóquio ... ..	100 Iéne	21\$581	21\$974
Viena ... ..	100 Xelins	305\$24	310\$80
Zurique ... ..	100 Francos	2 368\$83	2 412\$16
Madrid ... ..	100 Pesetas	53\$13	54\$12
Dakar ... ..	100 C. F. A.	18\$343	18\$634
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

**Cotações de Câmbios**

Em 30/03/81

N.º 32/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	101\$75	103\$55
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$78	81\$25
New York ... ..	1 Dólar	45\$66	46\$27
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 931\$38	1 966\$47
Bruxelas ... ..	100 Francos	130\$58	132\$96
Copenhague ... ..	100 Coroaas	681\$51	693\$98
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	983\$73	1 001\$47
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 141\$71	2 180\$44
Helsínquia ... ..	100 Markkas	1 117\$25	1 137\$07
Oslo ... ..	100 Coroaas	841\$39	856\$54
Otava ... ..	1 Dólar	38\$42	38\$95
Paris ... ..	100 Francos	908\$92	923\$10
Pretória ... ..	1 Rand	57\$03	58\$16
Roma ... ..	100 Liras	4\$289	4\$369
Tóquio ... ..	100 Iéne	21\$475	21\$861
Viena ... ..	100 Xelins	302\$94	308\$41
Zurique ... ..	100 Francos	2 346\$49	2 388\$97
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$78	53\$75
Dakar ... ..	100 C. F. A.	18\$178	18\$462
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 24 de Março de 1981. — Pela Direcção, **Antão Lopes da Luz.**

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Direcção-Geral da Função Pública**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Faz-se público que se acha aberto concurso para concessão de bolsas de estudo para o ano lectivo 1981/82, nos níveis de curso, especialidades e número de bolsas abaixo indicados:

**a) Cursos superiores:**

**Especialidades:**

	N.º de Bolsas
Silvicultura ... ..	4
Engenharia Hidráulica ... ..	3
Engenharia Rural ... ..	3
Hidrogeologia ... ..	4
Agroeconomia ou economia agrícola ... ..	4
Engenharia Química ... ..	3
Indústria Agro-Alimentar ... ..	2
Engenharia Aeronáutica ... ..	1
Oficiais maquinistas navais ... ..	3
Oficiais náuticos ... ..	2
Meteorologista da Classe I da OMM ... ..	1
Finanças, Gestão, Administração ou Comércio. Ciências Sociais, Ciências Políticas ou Sociologia ... ..	2
Informática ... ..	2
Direito ... ..	2
Medicina ... ..	2
Jornalismo ... ..	2
Interpretação ... ..	4
Etnologia ... ..	1
Biblioteconomia ... ..	1
Antropologia ... ..	1
Teatro ... ..	1
Museologia ... ..	1
Belas Artes ... ..	1
Cinema ... ..	1
Música ... ..	1
Linguística ... ..	1
Arquivista ... ..	1
Filosofia ... ..	1
Desenho (curso de professorado Ensino Secundário) ... ..	2
Mecânica Geral (professor ensino técnico) ... ..	1
Electricidade, construção e reparação (professor do ensino técnico) ... ..	1
Construção Civil (professor ensino técnico) ... ..	1
Mecânica de reparação e conservação de autos e motores (professor do ensino técnico) ... ..	1
Contabilidade (professor do ensino técnico) ... ..	1
Gestão (gestão administrativa) ... ..	2
<b>Total ... ..</b>	<b>66</b>

**b) Cursos Médios:**

**Especialidades:**

	N.º de Bolsas
(Agricultura) Produção Agro-Pecuária, Ordenamento Rural ou Sócio — Economia ... ..	20
Silvicultura ... ..	2
Hidráulica ... ..	2
Eng.º Técnico Rural ... ..	2
Mecânica de Máquinas ... ..	4
Electrotecnia ... ..	4
Eng.º Química ... ..	4
Indústria Agro-Alimentar ... ..	4
Electrónica ... ..	4
Mecânico de Aeronaves ... ..	2
Técnico de Manutenção de Rádio e Radares de Aviação ... ..	1
Técnico de Manutenção de Electricidade e sistema de Aeronaves ... ..	1
Técnico de Manutenção Rádio ... ..	2
Técnico de Manutenção e Instrumentos de Aeronaves ... ..	1
Meteorologista da Classe II da OMM ... ..	2
Técnico de Hidrografia ... ..	1
Electricista de Aeródromos ... ..	1
Controladores de Tráfego Aéreo ... ..	3

Técnico de Laboratório (preparador) ... ..	6
Técnico de Radiologia (ajudante técnico) ...	4
Administração Hospitalar ... ..	2
Manutenção de Equipamento Hospitalar... ..	2
Engenheiro Técnico Mecânico ... ..	2
Engenheiro Técnico de Construção Civil ...	16
Contabilidade, Gestão, Comércio... ..	10
Economia Aplicada ... ..	10
Secretariado ... ..	10
<b>Total ... ..</b>	<b>122</b>

2. Admitem-se ao concurso:

a) Para cursos superiores:

- Indivíduos habilitados com o Curso Complementar dos Liceus ou equivalente com média não inferior a 14 valores;
- Indivíduos que estejam matriculados no 2.º Ano do Curso Complementar cujo aproveitamento médio dos quatro períodos escolares já frequentados (os três períodos do 1.º Ano do Curso Complementar dos Liceus e o 1.º período do 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus) não seja inferior a 13 valores.

b) Para cursos médios:

- Indivíduos habilitados com o Curso Complementar dos Liceus com qualquer classificação, desde que possua as disciplinas nucleares para o curso escolhido;
- Indivíduos habilitados com o Curso Geral dos Liceus ou o Curso Geral da Escola Comercial e Industrial com média mínima não inferior a 14 valores;
- Indivíduos que estejam matriculados no 3.º Ano do Curso Geral dos Liceus cujo aproveitamento médio no 1.º e 2.º Anos do Curso Geral não seja inferior a 13 valores.

Obs: Não se aceitam candidatos que tenham mais do que 25 anos de idade.

3. Documentação exigida:

- a) Certificado de habilitações literárias que contenha dados que mostrem que o candidato se encontra nas condições exigidas para a admissão ao concurso;
- b) Certidão narrativa completa de nascimento;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado médico;
- e) Atestados de vacinas contra cólera e contra o tétano;
- f) Requerimento dirigido ao Ministro de Educação e Cultura solicitando admissão ao concurso, com indicação de cursos pretendidos (níveis, especialidades) por ordem de preferência;
- g) Declaração de compromisso de regresso a Cabo Verde findo o curso;
- h) Declaração de compromisso em como não muda de curso ou de nível de curso salvo com autorização do Ministro da Educação e Cultura;
- i) 10 fotos tipo «passe».

4. Os documentos exigidos para o concurso devem dar entrada no Departamento de Formação de Quadros e Cooperação do Ministério da Educação e Cultura na Praia, até 30 de Abril de 1981.

NOTAS:

- 1. Os critérios de selecção dos candidatos serão publicados no Boletim Oficial antes de expirado o prazo de entrega dos documentos exigidos para este concurso;
- 2. A selecção dos candidatos que estejam matriculados no 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus ou no 3.º Ano do Curso Geral dos Liceus só se confirmará caso a classificação final dos cursos referidos não seja inferior a 14 valores.
- 3. Só serão seleccionados para os cursos de Direito e de Medicina candidatos cuja classificação final do 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus não seja inferior a 17 valores.
- 4. Só se aceitam candidatos que estejam na disposição de realizar os estudos em qualquer país lhe seja indicado pelo Governo.

Assim, deverá o candidato, no seu requerimento, abster-se da indicação do país (ou países) da sua preferência.

5. A recusa da bolsa sem motivos que a Comissão considere justificáveis, implica a não aceitação de futuras candidaturas em concursos de bolsas.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 23 de Março de 1981.—O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De acordo com autorização superior se faz público que se acha aberto, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas escritas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe (letra T), dos quadros do pessoal auxiliar do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, sendo candidatos opositores obrigatórios os escriturários-dactilógrafos interinos deste Ministério com mais de seis meses na categoria.

2. Ao referido concurso poderão candidatar-se indivíduos de ambos os sexos com idade compreendida entre 18 e 30 anos e que preencham os requisitos a seguir indicados:

- a) Ser natural de Cabo Verde;
- b) Possuir o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou ter mais de 18 meses de serviço permanente nos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais e 4.ª classe da Instrução Primária.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigidos ao Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, com a assinatura devidamente reconhecida pelo Notário.

4. São condições de preferência:

- a) Maior valorização de provas escritas;
- b) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- c) Maiores habilitações literárias;
- d) Maiores responsabilidades familiares;

5. O programa do concurso consta do seguinte:

- a) Noções sobre a Constituição Política da República de Cabo Verde;
- b) Dactilografia: Ditado com cerca de 200 palavras, cópia de um documento e elaboração dum mapa.
- c) Falta ao serviço, deveres e direitos dos funcionários.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 20 de Março.—O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 6 de Março de 1981, se torna público que, pelo prazo de 45 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, se acham abertos, no Ministério da Justiça, concursos de provas práticas para o preenchimento de vagas existentes nas categorias de chefe de Secção, 1.º oficial, 2.º oficial, 3.º oficial, e aspirante no quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos quais poderão candidatar-se:

1.1 Para promoção (3.º 2.º e 1.º oficiais e chefe de secção):

- a) Os funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado que reunem as condições previstas nos n.ºs 2, alíneas b) e c) e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/79.

1.2 Para ingresso (aspirante).

- a) Os actuais aspirantes interinos com pelo menos 1 ano de serviço na categoria e boas informações;
- b) Os cidadãos nacionais habilitados com o 3.º ano do curso geral dos Liceus (ex-5.º ano) ou equivalente, com idade compreendida entre os 21 e 35 anos, salvo tratando-se de funcionários.

2. A admissão aos concursos é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Justiça, com assinatura reconhecida por Notário e entregue, na Praia, na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e nos restantes concelhos do País nos Serviços dos Registos, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa do tempo e qualificação de serviço, para os candidatos referidos nas alíneas a) dos pontos 1.1 e 1.2 do n.º 1 do presente aviso;

b) Certidão de idade e de habilitações literárias para os candidatos referidos na alínea b) do ponto 1.2 do n.º 1 do presente aviso.

3. As provas práticas que terão lugar em local, dia e hora a designar-se oportunamente, versarão sobre as matérias constantes dos avisos para concursos anteriores, insertos os seguintes *Boletins Oficiais*:

a) Para 2.º e 1.º oficiais e chefe de Secção — n.º 29/78, de 22 de Julho (pág. 367);

b) Para 3.º oficial — n.º 13/78, de 1 de Abril (pág. 162);

c) Para aspirante — n.º 4/80, de 26 de Janeiro (pág. 39).

4. O júri a funcionar nos concursos é composto da forma seguinte:

Presidente:

Jorge de Oliveira Lima, director-geral dos Registos e do Notariado.

Vogais:

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos Registos da Praia;

Jorge Rodrigues Pires, notário da Praia.

Secretário:

José António Galvão Gonçalves, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Praia, 18 de Março de 1981. — Chefe de Gabinete, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

o

### Montepio dos Servidores do Estado

#### ÉDITOS DE 30 DIAS (1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de Alfredo Caetano Gomes que foi agente municipal aposentado, à sua viúva Maria Fernanda Ramos Reis Gomes, requereu, por si e como representante dos seus filhos, António Caetano, Alberto Magno, Maria da Conceição Mário Sérgio e Damião Alberto, o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo seu referido marido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os dos requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 24 de Março de 1981. — O Secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(60)

#### ÉDITOS DE 90 DIAS (1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de Alfredo Caetano Gomes que foi agente municipal aposentado, à sua viúva Maria Fernanda Ramos Reis Gomes requereu, por si e como representante dos seus filhos, António Caetano, Alberto Magno, Maria da Conceição, Mário Sérgio e Damião Alberto, a transmissão da pensão deixada pelo seu referido marido,

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os dos requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver e autorizar ou não a transmissão conforme por de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 24 de Março de 1981. — O Secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(61)

### Confecções Morabeza, S. A. R. L.

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, convoco os Srs. Accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de Abril de 1981, pelas 20,30 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem do trabalho:

— Eleição dos Corpos Sociais para o triénio 1981/84. Mindelo, 24 de Março de 1981. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Filinto Jóia Martins.

(62)

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### (JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número oito barra A, de folhas quarenta e nove, verso, a cinquenta e um, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de vinte e quatro de Março de ano de mil novecentos e oitenta e um, na qual, Maria Sábado Borges Tavares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Tavares, comerciante e proprietária, natural da ilha de Santiago, residente na Várzea da Companhia, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Várzea da Companhia, construído de Pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado por dentro e fora, pintado, composto de uma sala, dois quartos de dormir, uma sala de jantar, quarto de banho, cozinha e uma arrecadação no quintal, todos cimentados, cobertos de laje de betão armado, tendo ainda na frente uma varanda, que confronta do Norte com Eduino Freire, do Sul com Virgínia Delgado Rodrigues, do Leste com a proprietária e do Oeste com a rua, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil setecentos e trinta e oito, com o rendimento colectável de trinta e seiscentos escudos, a que corresponde o valor matricial de seiscentos e doze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade dos mencionados prédios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos vinte e seis dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e um — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2 ...	70\$00
Cofre geral de justiça ...	7\$00
Taxa reembolso ...	3\$00
Selos ...	25\$00

Soma ... 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conferida por, Mário Lopes Leal.

(63)